

Executivo 8

SEXTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 2008

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ



REAVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS nº 003/2008

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo ATO DA MESA n.º 010/2008-MD/AL, comunica que, em razão de alteração e detalhamento do objeto ora licitado na modalidade Tomada de Preços nº 003/2008, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, fica transferida para a seguinte data:

Nº. TOMADA DE PREÇOS: 003/2008-CPL/ALEPA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ESTE PODER LEGISLATIVO ESTADUAL (Bancadas, Cadeiras, Poltronas, Longarinas, etc).

ENTREGA DO EDITAL: O edital está disponível na Assembleia Legislativa do Estado do Pará – Rua do Aveiro, 130 – Prédio Anexo DBES – Comissões Técnicas/Comissão Permanente de Licitação, Salas nºs 05 e 06, nos horários de 08:00 às 14:00 horas, de segunda a quinta-feira e de 08:00 às 12:00 horas, às sextas-feiras, devendo os interessados comparecerem munidos de um CD (virgem) ou pen-drive.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES I e II (HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINANCEIRA) e ABERTURA DO ENVELOPE I : 03 / 06 / 2008, às 10 horas e 30 minutos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Poderão ser obtidas no endereço supra ou através dos telefones: (91) 3213-4261 / 3213-4407 / Fax: 3182-8423.

VALOR DO EDITAL: R\$ 50,00 (cinquenta reais).

FONTE DE RECURSOS:

01101-	Assembleia Legislativa do Estado do Pará
0112201254534-	Operacionalização das Ações Administrativas
4000-00-	Despesas de Capital
4400-00-	Investimentos
4490-52-	Equipamentos e Materiais Permanentes

A Comissão Permanente de Licitação

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ



RESOLUÇÃO Nº 17.508

(Processo nº. 2007/53681-0)

Assunto: Consulta formulada pela Sra. ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO, Diretora do Departamento de Administração desta Corte de Contas, referente à incidência previdenciária sobre o terço de férias e horas extras.

Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA.

EMENTA: 1. Não há inclusão na base de cálculo da contribuição previdenciária sobre o terço de férias constitucional e horas extras e outros adicionais.

2. Só existe incidência de contribuição previdenciária sobre parcela que integra os proventos da inatividade do servidor.

Relatório do Exmº. Sr. Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA: Processo nº. 2007/53681-0

Trata-se de consulta formulada pela Diretora de Administração Alice Cristina da Costa Loureiro sobre a incidência de contribuição previdenciária sobre o terço de férias constitucional e horas extras.

Compete ao Tribunal de Contas decidir sobre consulta que lhe seja formulada, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais sobre matéria de sua competência, consoante dispõe o art. 26, IX da Lei Complementar Nº. 12, de 09.02.1993, combinado com o art. 220 do Regimento Interno do TCE/PA.

A Constituição Federal de 1988 com a Emenda Constitucional Nº. 20/98, sofreu profunda modificação no Sistema Previdenciário ao substituir o tempo de serviço pelo tempo de contribuição, tendo como fundamento constitucional o princípio da contributividade, isto é, só há incidência de contribuição em parcela que venha a integrar a inatividade do servidor, consequentemente não há de incidir contribuição sobre parcelas remuneratórias que não se incorporem para integração dos proventos do servidor.

A Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido que não há incidência de contribuição previdenciária sobre o terço de férias constitucional, horas extras e outros adicionais, desde que não integrem a aposentadoria do servidor.

O Supremo Tribunal Federal em sessão administrativa de 18.12.2002, decidiu que a contribuição previdenciária do servidor público não pode incidir sobre parcelas não computadas para o cálculo dos benefícios de aposentadoria, que incide somente sobre ganhos habituais.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu pela impossibilidade de retenção de contribuição sobre o terço de férias constitucional e horas extras, entendendo, ainda, que apenas sobre as parcelas incorporáveis aos salários do servidor sofrem a incidência de contribuição previdenciária.

O Conselho Nacional de Justiça tem decidido que inexistente dúvida sobre a impossibilidade de cobrança de contribuição sobre o terço de férias constitucional e horas extras dos servidores públicos, por se constituírem parcelas não computadas para o cálculo dos benefícios de aposentadoria, entendendo ainda que se aplica aos Magistrados a não incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas não computadas para o cálculo dos benefícios da aposentadoria, inclusive o terço de férias constitucional.

A Consultoria Jurídica desta Corte de Contas, bem como o órgão de controle interno, acompanham o entendimento da Jurisprudência pela não incidência de contribuição sobre o terço de férias constitucional e horas extras, visto que não integram os proventos dos servidores.

É o relatório.

VOTO:

A matéria é pacífica, não existe dúvidas sobre a não inclusão na base de cálculo da contribuição sobre o terço de férias constitucional e horas extras, quer de servidores, quer de Auditores, quer de Conselheiros do Tribunal de Contas, visto que o terço de férias constitucional e as horas extras não integram os proventos de aposentadoria.

R E S O L V E M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, responder a presente consulta nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, transcrito na íntegra.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 13 de maio de 2008.

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2008

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições; considerando a adjudicação do objeto do Pregão Presencial nº. 09/2008, pelo Pregoeiro deste Tribunal, em favor da empresa SGE – SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA LTDA., **HOMOLOGA** o resultado final, para efeitos legais.

Belém, 13 de maio de 2008

Fernando Coutinho Jorge

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



EDITAIS NR. 258 ATE NR. 278/2008

ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

CONTROLADORIA

EDITAL Nº258/08/7ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº1110022005-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Raimundo Pereira do Nascimento.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o senhor Raimundo Pereira do Nascimento,** responsável Pela Câmara Municipal de Breu Branco, no **exercício de 2005,** para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº1110022005 referente à Prestação de Contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de maio de 2008.

Alessandra S. Tavares Braga

Auditora - TCM

EDITAL Nº260/08/1ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº1100052004-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Antônio Lorenzoni.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado

03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o senhor Antônio Lorenzoni,** responsável Pelo Fundo Municipal de Saúde de Brasil Novo, no **exercício de 2004,** para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº1100052005 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de maio de 2008.

Sérgio Dantas

Auditor - TCM

EDITAL Nº261/08/2ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº0910012005-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor Sebastião Curió Rodrigues de Moura.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o senhor Sebastião Curió Rodrigues de Moura,** responsável Pela Prefeitura Municipal de Curionópolis, no **exercício de 2005,** para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0910012005 referente à Prestação de Contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de maio de 2008.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

EDITAL Nº262/08/2ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº0914012005-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **a Senhora Erivalda Gonçalves de Oliveira.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, a senhora Erivalda Gonçalves de Oliveira** responsável Pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Curionópolis, no **exercício de 2005,** para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0914012005 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de maio de 2008.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

EDITAL Nº263/08/2ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº0914002005-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **o Senhor José Zuqueto Marques.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, o senhor José Zuqueto Marques,** responsável Pelo Fundo Municipal de Saúde de Curionópolis, no **exercício de 2005,** para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0914002005 referente à Prestação de Contas daquele Fundo, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de maio de 2008.

Elaine Bastos

Auditora - TCM

EDITAL Nº264/08/2ª CONTROLADORIA/TCM

(PROCESSO Nº0912152005-00)

De Citação, com o prazo de 15(quinze) dias, **a Senhora Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha.**

O Auditor do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 7.474/TCM, item 3º, de 11.03.2004 e nos termos do artigo 119, V, Regimento Interno desta Corte, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no **Diário Oficial do Estado, a senhora Vera Lúcia Aguiar Castro Rocha,** responsável Pela Fundação Social de Assistência Educativa ao Município de Curionópolis, no **período de 01/01 a 30/04/2005,** para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da 3ª publicação, apresentar defesa nos autos do Processo nº0912152005 referente à Prestação de Contas daquela Fundação, no referido exercício financeiro.

Belém, 06 de maio de 2008.

Elaine Bastos

Auditora - TCM